

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS - PARÁ

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
RECEBIDO: 18/10/19
HORA: 09:29
<i>[Assinatura]</i>

Ref.Pregão Presencial nº 005/2019.

G D S NASCIMENTO EIRELLI, CNPJ 07.136.726/0001-03, SITO A R DO NORTE, N°67, SANTISSIMO-PA, CEP 68.010-620, SANTAREM-PA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV, OAB/PA N°23.900, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. para com fundamento no Item 14.3 do Edital e demais dispositivos do Edital, apresentar suas razões de RECURSO contra a decisão de habilitação que declarou vencedora a licitante J CARNEIRO DA COSTA ME, VIVALDO DE S SANTOS & CIA LTDA ME, L GOMES LOPES. tendo em vista o descumprimento dos requisitos previstos no Edital conforme restará a seguir demonstrado:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 15/10/2019 e dela saíram cientes todos os participantes, fluindo, pois, seu prazo, até a data de 18/10/2019, terceiro dia útil conforme edital.

II -- DAS RAZÕES DO RECURSO

O Presente procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Após análise do Recurso da Requerente em face das decisões do Douto Pregoeiro no dia 20/09/2019, a equipe técnica decidiu nos seguintes termos:

Página 1 de 7

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

4.15. Desde modo, em nova análise pela equipe técnica, tem-se a seguinte conclusão:

a) Quando a EMPRESA J CARNEIRO ficou classificado em primeiro lugar nos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 40, sendo que o apresentou documentação completa apenas para itens:

- Item 32 apresentou documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls.1821) e a exigência do edital é exatamente 13 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação apresentado motor com potência mínima de 9cv a 13cv (fls. 1819), conforme exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1874, 1876);
- item 33 apresentou documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1827) acima da exigência do edital que é de 10 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 13cv (fls. 1849), conforme exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1874, 1876);
- item 40 documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1833) acima da exigência do edital que é de 08 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 10cv (fls. 1855), cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1878);
- Quanto aos itens 28, 29, 30, 31, 34 e 35 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA.

b) Quando a EMPRESA L. GOMES ficou classificado em primeiro lugar nos itens 37, 38, 39 e 41, sendo que apresentou documentação completa apenas para o item:

- Item 41, com a documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1153) conforme exigência do edital que é de 13 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 13cv (fls. 1147), cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1170);
- Quanto aos itens 37, 38 e 39 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

- Quanto aos itens 37, 38 e 39 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de **RETARATAÇÃO INABILITADA**

c) Quando a EMPRESA VIVALDO de S. SANTOS & LTDA., ficou classificado em primeiro lugar nos itens 26, 27 e 42, sendo que apresentou documentação completa apenas para o item:

- Item 26, apresentou documentação da embarcação com capacidade para 16 pessoas (fls. 1764) acima da exigência do edital que é de 14 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 18cv (fls. 1764) cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1777);
- Quanto aos itens 27 e 42 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de **RETARATAÇÃO INABILITADA**;

Diante disso, no dia 11 de Outubro de 2019 foram convocadas as empresas que foram classificadas como segunda melhor proposta, quais faz parte a requerente, para comparecer no dia 15/10/2019 para abertura de nova sessão para negociação e análise de documento de habilitação:

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019-SEMED

O Município de Mojuí dos Campos por meio do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, torna público, que em face da INABILITAÇÃO das empresas classificadas em primeiro lugar no Pregão Presencial nº 05/2019, nos itens 04, 05, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 39 e 42 faz a CONVOCAÇÃO, nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02 das EMPRESAS V SIMÃO DE OLIVEIRA, EMPRESA J. C. TRANSPORTE LTDA - ME, EMPRESA L. G. LEON JUNIOR EIRELI e EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME, classificadas em 2º lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 15/10/2019 às 09 horas, na sala da Divisão de Licitações e contratos Administrativos situada na Rua Lauro Sodré, s/n - Bairro Esperança, CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos - PA.

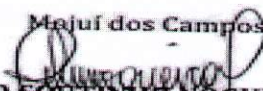
Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação.

Informa ainda que ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitação situada na Rua Lauro Sodré, s/n - Bairro Esperança, CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos - PA ou pelo e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br, em dias úteis e em horário de expediente.

Este aviso será publicado no site oficial do município: www.mojuidoscampos.pa.gov.br e ficará afixado no mural da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação para publicidade necessária.

Mojuí dos Campos - PA, 11 de setembro de 2019.


LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº001/2019-GAP

Página 3 de 7

R. DO NORTE, Nº67, SANTÍSSIMO, CEP 68.010-020 - SANTARÉM/PA

E-MAIL: gilson.nascimento@hotmail.com

Telefone: (93)99156-6075 (principal); secundário (98)99119-4256



MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

Ocorre que no dia 15/10/2019 passada a fase de negociação, ao analisar os documentos de habilitação da requerente, o Douto Pregoeiro decidiu inabilitar a empresa G D S NASCIMENTO EIRELLI por entender que a empresa não cumpriu o item 11.2.2 "d", a saber os termos:

Encerrada a negociação dos itens/rotas o pregoeiro passou a efetuar a abertura do Envelope nº 002 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, da EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e L G LEON JUNIOR EIRELLI. Sendo disponibilizada à Equipe de Apoio para assinatura e conferência com o original. O Sr. Pregoeiro facultou aos presentes a verificação da documentação para análise e assinatura. Após a avaliação da referida documentação pelos licitantes foi oportunizado o direito de manifestar-se sobre a documentação. Nada foi dito. Em seguida o pregoeiro concedeu o intervalo para a avaliação da documentação de habilitação. Após análise da documentação foi constatado que as Empresas: EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e EMPRESA L G LEON JUNIOR EIRELLI, atendeu as exigências do Edital referente à habilitação jurídica, trabalhista, qualificação econômico-financeira, e não atendeu a qualificação-técnica no item 11.2.2 "d", apresentando somente declaração simples de conformidade com as normas de transporte escolar, sendo que o edital exige, além disso, a comprovação ser ratificada por laudo de vistoria da Capitania dos Portos ou órgão competente, sendo então consideradas INABILITADAS. Desta forma os itens/rotas 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 38 e 42 são considerados FRACASSADOS. Em seguida abriu espaço para a manifestação motivada da intenção de recorrer da decisão proferida ou outro questionamento, sendo que as empresas se manifestamente nos seguintes termos: Os representantes das Empresas G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e L G LEON JUNIOR EIRELLI discordam da decisão proferida pelo Pregoeiro. O Pregoeiro faz constar que a empresa que negociou os itens/rotas deverá entregar a proposta consolidadas no prazo máximo de 48 horas, a não apresentação da proposta final no prazo estabelecido acarretará automaticamente sua desclassificação. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Pregoeiro encerra a sessão às doze horas, e eu Vanessa Gomes, lavrei a respectiva ata que depois de lida vai por todos assinada. Ciente todos os presentes.

Entretanto, data vênua, o nobre Pregoeiro não aplicou de forma equânime, vez que o dispositivo declarado descumprido não fora apresentado por nenhum dos licitantes, pela inviabilidade de conseguir um laudo expedido pela Marinha vez que o próprio documento da embarcação só é emitido se a embarcação estiver apta em estrutura e equipamentos de segurança para transportar os passageiros no seu limite, e uma nova vistoria só é realizada se for. Entrando o Pregoeiro em contradição com a decisão que habilitou as empresas J CARNEIRO, L GOMES E VIVALDOS nos itens 32, 33, 40, 41 e 26.

È oportuno informar que as empresas supracitadas apresentaram em anexo aos documentos das embarcações um mero formulário de requerimento de inscrição de embarcação, quais as informações ali são declaradas pelo requerente, e recebidas pelo órgão competente. As informações do requerimento não é um laudo ou um atesto de ratificação que a embarcação possui coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade incluindo tripulação, conforme exigido no edital no item 11.2.2 "d", isso acontece por se um documento para ser preenchido pelo requerente.

O Documento apresentado pelas empresas é BOLETIM SIMPLIFICADO DE DADOS DE EMBARCAÇÃO, esse é anexo 2- D da NORMAM 03/DCP. Esse anexo é preenchido pelo requerente, e é um dos documentos que deve ser apresentado para inscrição, renovação ou segunda via do documento da embarcação, tal afirmativa pode ser confirmada no CAPITULO 2- SESSÃO I, Além disso é importante salientar que o carimbo e assinatura no BSADE é mero protocolo realizado para identificar quem recebeu o requerimento:

Página 4 de 7

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

ANEXO 2-D

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS			
BOLETIM SIMPLIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (BSADE)			
AUTORIDADE À QUAL É DIRIGIDO O PRESENTE REQUERIMENTO			
DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE			
Nome do Proprietário/Armador:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	CEP:	
Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF/CNPJ:	TEL: ()	CEL: ()	
Nome do Co-proprietário/Armador:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	CEP:	
Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF/CNPJ:	TEL: ()	CEL: ()	
ASSUNTO DO PRESENTE REQUERIMENTO			
NATUREZA DO REQUERIMENTO:			
<input type="checkbox"/> Inscrição de embarcação	<input type="checkbox"/> Transferência de proprietário	<input type="checkbox"/> Atualização de dados	
<input type="checkbox"/> Cancelamento de inscrição	<input type="checkbox"/> Transferência de jurisdição	<input type="checkbox"/> Emissão de Certificado	
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo;			
2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros;			
3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular, das Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio - NORMAM-03/DPC, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.			
1ª Testemunha		2ª Testemunha	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
NIR Nota Fiscal:	Data da venda:	Local:	
Vendedor:	CPF/CNPJ:		
DADOS DA EMBARCAÇÃO			
Nome da embarcação:	Nº inscrição:	Arq Bruta:	
Tipo de embarcação:	Atividade:	Arq. Líquida:	
Comprimento:	Tripulante:	Ano de Construção:	
Boca:	Passageiro:	Nº Casco/Chassi:	
Pontal:	Mat. Casco:	Conformo:	
MOTORIZAÇÃO			
1ª Motor/Marca:		Potência:	Nº série:
2ª Motor/Marca:		Potência:	Nº série:
Local e Data		Assinatura do Requerente	
		Carimbo e Assinatura do protocolo	

Obs: 1) Este formulário é aplicável apenas para regularização de embarcações de esporte e recreio com comprimento igual ou inferior a 12 (doze) metros e às embarcações miúdas com propulsão.

2) Deve ser emitido em duas vias, sendo uma entregue na CP/DLIAD e outra, contendo o número do protocolo de recebimento, entregue ao requerente. Após assinado e datado pela CP/DLIAD, permite a utilização da embarcação por um período máximo de 30 dias.

- 2-D-1-

NORMAM-03/DPC

REV. 1

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

Vejam os documentos apresentados pelas empresas a título demonstrativo, vez que os documentos apresentados pelas empresas tratam-se de BSADE ou BADE e constam nos autos do processo e se aqui inseridos tornaria extenso o presente instrumento:

1.889 PLS
ANEXO 2-E
LICITADO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

BOLETIM SIMPLIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE EMBARCAÇÃO (BSADE)

A Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência

NATUREZA DO REQUERIMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> Inscrição de embarcação	<input type="checkbox"/> Transferência de propriedade	<input type="checkbox"/> Atualização de dados
<input type="checkbox"/> Cancelamento de inscrição	<input type="checkbox"/> Transferência de jurisdição	<input type="checkbox"/> Emissão de Certificado

DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE

NOME DO PROPRIETÁRIO: JACINTO CARNEIRO DA COSTA

ENDEREÇO - RAMAL SANTA MARIA DO ARU S/Nº, FAZENDA IPIRANGA

CIDADE: MOJUI DOS CAMPOS	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 68129-000
IDENTIDADE: 3622381	ORGÃO EMISSOR: SEGUIPPA	DATA DE EMISSÃO: 21/01/2019
CPF/CNPJ: 642.175.152-00	TEL:	CEL: 93-99231-0727

E-mail:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo.

2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros.

3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular das Normas da Autoridade Marítima, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

Nota Fiscal Nº	Data da Venda	Local
Vendedor		CPF/CNPJ: 642.175.152-00

DADOS DA EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação	BT/Escolar	Inscrição	023M2019000562	Arq. Bruta	
Tipo	BAIARA	Atividade	PASSAGEIRO	Arq. Líquida	
Comprimento	7,00	Tripulantes	01	Ano de Construção	2014
Boca		Passageiros	12	Nº de Matrícula	
Pontal		Mat. Casco	MADJIRA	Condição	

MOTORIZAÇÃO

1º Motor/Marca	POTMAX	Potência	5,42 HP	Nº Série	KACAD01153346
2º Motor/Marca		Potência		Nº Série	
3º Motor/Marca		Potência		Nº Série	

Local e data: Santarém/PA 09/04/2019

Assinatura do Requerente: Jacinto Carneiro da Costa

Carimbo e Assinatura do Atendente: Alex Sandra Moura de Souza

Protocolo:

1) Este formulário e aplicável a embarcações miúdas.
2) Deve ser emitido em duas vias, sendo uma entregue na CP/DJAG e outra contendo o número do protocolo de recebimento, entregue ao requerente. Após assinado e validado pela CP/DJAG, permite a utilização da embarcação por um período máximo de 30 dias.

2 - E - 1

NORMAM-02/10

MASTER SERVIÇOS

CNPJ 07.136.726/0001-03

Ocorre ainda, que se entenderem por considerar como laudo um mero requerimento, deve ser levado em consideração que o instrumento apresentado possui validade de no Maximo trinta dias, o que pode ser constatado no item 2 no final do formulário, sendo dessa forma considerado vencido, já que os apresentados eram do tempo de inscrição da embarcação, o que não trás prejuízo aos licitantes vez que tal documento é suprido com a apresentação do documento da embarcação. Sendo sabedora a requerente não incluiu no rol das objeções feitas anteriormente onde fora indicada todos os itens descumpridos pela empresa J CARNEIRO, L GOMES E VIVALDO, inclusive algumas que não fora mencionado na resposta do recurso referente a segunda ata do Pregão Presencial nº005/2019, tais como a não apresentação de comprovação que os condutores não possuem infração nos termos do SUBITEM 11.2.2 C3.

Senhor Pregoeiro, a não apresentação de um **laudo**, de forma unânime, inclusive pelos concorrentes, dar-se-a por ao ser emitido o documento da embarcação está certificado que a embarcação possui aptidão, inclusive de segurança, para transitar dentro do exigido pelas normativas, portanto, ao apresentar o documento da embarcação todos os licitantes estão suprimindo a exigência do item 11.2.2 "d". a Quantidade de colete que compreenda os passageiros e tripulação é obrigatória a saber:

MATERIAL DE NAVEGAÇÃO E SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES

0408 - DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SALVATAGEM E SEGURANÇA

Independente do disposto nessas normas, é responsabilidade do Comandante dotar sua embarcação com equipamentos de salvatagem e segurança compatíveis com a singradura que irá empreender e número de pessoas a bordo.

As embarcações nacionais, em função de seu comprimento e área de navegação, deverão dotar os equipamentos de salvatagem e de segurança conforme o previsto nestas normas.

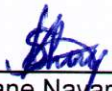
Diante do exposto, o Douto Pregoeiro deve reformar a decisão que inabilitou a requerente por descumprir o item 11.2.2 "d" ou aplicá-la de forma igualitária, se não entender por sanado o aqui tratado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando que os argumentos são suficientemente sólidos para motivar a reforma da decisão recorrida, a empresa G D S NASCIMENTO EIRELLI invocando os doutos suprimentos do ilustre pregoeiro, REQUER seja a Decisão que a declarou inabilitada seja reforma, declarando-a vencedora dos itens negociados conforme ata da 3º Sessão do Pregão Presencial nº005/2019.

Nestes Termos, pede deferimento.

18 de Outubro de 2019, Mojuí dos Campos


Shayane Nayara Farias Kostov
CPF 820.227.632-20